CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Resolução nº 15/2.019

Autoriza e regulamenta a cessão de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bom Despacho a órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bom Despacho autorizada a ceder servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao seu quadro de funcionários, com ou sem ônus para o cessionário, para exercerem funções correlatas em cargos comissionados, funções de confiança ou, ainda, para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação em órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta.

Art. 2º - A cessão se dará em caráter temporário, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo cedente ou cessionário, em havendo interesse público, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A cessão se dará respeitando-se as regras e garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Despacho e demais normas de regência.

Parágrafo único - A resolução não implicará em ruptura do vínculo do servidor cedido com a Câmara Municipal de Bom Despacho e nem na perda do cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e vantagens que não decorram das atribuições específicas do cargo.

Art. 4º - O horário de trabalho e as funções a serem exercidas pelo servidor efetivo cedido serão determinados pelo órgão cessionário, desde que haja compatibilidade com as de origem do seu cargo, sendo possível a redução, mas nunca a majoração, da carga horária do cargo do servidor, observada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 5º - O número de servidores efetivos a serem cedidos respeitará a funcionalidades dos órgãos da Câmara Municipal de Bom Despacho, sendo vedado a cessão concomitante de quantitativo superior a 03 (três) servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03
A CASA DO CIDADÃO

Art. 6º - Caberá à Mesa Diretora decidir a respeito da oportunidade e conveniência da cessão, mediante tramitação de processo administrativo apropriado, após apresentação do requerimento de cessão por parte dos órgãos da União, do Estado, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único - A cessão será efetivada mediante assinatura de Termo de Convênio ou ato similar, que será publicado nos órgãos oficiais de imprensa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho(MG), 25 de Março de 2019.

VEREADORA JOICE MARTINS DAS SILVA QUIRINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO QUEIROZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO

VEREADOR FERNANDO BECKER LAMOUNIER
SEGUNDO SECRETÁRIO